

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Ganji Fujibayashi" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Pregão nº X-XXXXX

Processos n° X-XXXX

	CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	CELEBRAM	Α
CÂMARA MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA -						
MS, E A EMPRESA:						
						_

1 - PARTES:

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no					
CNPJ nº. 15.487.762/0001-31, com sede à Rua São José, nº 664, nesta, representada pelo seu Presidente					
Mario Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua,					
Nº, portador da cédula de identidad	de RG n° expedida pela	e inscrito			
no CPF sob o n°	, neste ato denominado simplesmen	te, CONTRATANTE e a			
Empresa	, estabelecida na				
no Município de	, inscrita no CNPJ. №	<i>_</i>			
representada pelo seu sócio proprietário Sr	, brasileiro,	, PROFISSÃO			
, portador do CPF	e RG	, residente e			
domiciliado a Rua, em	, denominada CON	NTRATADA, tem entre			
si ajustado às condições a seguir:					

CLAUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E OBJETO:

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações e é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº XX/XXXX, gerado pelo Pregão nº X/XXXX, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

Fone: (67) 3441-0700 | Site: http://www.novaandradina.ms.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES

3.1 O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições

estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Pregão.

3.2 Para instruir a contratação o órgão responsável emitira Ordem de Compra/Serviço, ou instrumento

equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/ fornecimento o prazo e o

horário da execução/ fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O fornecimento será de até 10 (dez) dias a contar da AF, após a solicitação do Presidente da Câmara.

4.2 A execução/ fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado nos Anexos I e II do Edital nº X/XXXX

4.3 A execução/ fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo

CONTRATANTE e correrá por conta da CONTRATADA, transporte, tributos, encargos trabalhistas e

previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

4.4 Por ocasião da execução/ fornecimento, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a

data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CONTRATANTE,

responsável pelo recebimento.

4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição

ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.5.2 Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação

da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o

preço inicialmente CONTRATADO;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a

CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo

de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.4 Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos não poderão ter superado 50% de seu prazo de

validade, verificado no ato de sua entrega, bem como devem ter registro nos órgãos competentes e

possuir os certificados exigidos pela legislação competente.

4.5.5 O local designado para entrega do objeto da licitação Será na sede do município, conforme a

solicitação e orientação da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

4.5.6 - Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto

entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados

da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento

Administrativo e de Compras, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal,

abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT, dentro do prazo de validade.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu

pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o

prazo do item 5.1.

5.3 Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

Rua São José, 664

79750-000 - Nova Andradina/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Ganji Fujibayashi" **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.4 Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta

corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

5.5 Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os

serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLAUSULA QUINTA – CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica:

6.2 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (______

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o CONTRATADO as penalidades

prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.2 até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.3 superior a 05 dias, multa de 10 % sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

ao contratado as sansões previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada

sobre o valor contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a

XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

8.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para Administração.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as

consequências previstas no item 11.7 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

8.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que

haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando

os houver sofrido.

8.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no

art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do

resumo deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, que não puderem ser

administrativamente solucionados, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, renunciando, como

renunciados têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de

qualquer das partes.

Rua São José, 664

79750-000 - Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: http://www.novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Ganji Fujibayashi" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.						
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Contratada					
ESTEMUNHAS:						

Fone: (67) 3441-0700 | Site: http://www.novaandradina.ms.leg.br